CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº113/2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CLAUDIR ANTONIO DA ROSA**, inscrita no CNPJ nº **37.471.301/0001-03**, com sede na Rua Expedicionário João Rodrigues, nº 665, Bairro Limeira, município de Pinhal Grande/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo nº 129/2026** e **Dispensa de Licitação nº 056/2026**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Dispensa de Licitação nº 056/2026 e na proposta vencedora da empresa **CLAUDIR ANTONIO DA ROSA**, inscrita no CNPJ nº **37.471.301/0001-03**, que reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforço e reforma de passagem molhada existente no Município de Pinhal Grande/RS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	BDI %	VALOR UN C/ BDI	VALOR TOTAL C/ BDI
01	Escavação de vala em material de 3ª categoria.	M³	20,00	25,63%	R$ 274,50	R$ 5.490,00
02	Reaterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica (capacidade da caçamba: 0,8m³/potência: 111HP), largura 1,5 a 2,5M, profundidade 1,50 a 3,0M com solo (sem substituição) de 1ª categoria, com compactador de solos de percussão. AF_ 08/2023.	M³	20,00	25,63%	R$ 22,10	R$ 442,00
03	Corpo de BSTC D=0,80m PA4 com berço de brita comercial – assentamento em vala.	M	10,00	25,63%	R$ 877,50	R$ 8.775,00
04	Fabricação, montagem e desmontagem de forma para radier, piso de concreto ou laje sobre solo, em madeira serrada, 4 utilizações. AF_07/2026	M²	23,70	25,63%	R$ 136,50	R$ 3.235,05

05	Concretagem de radier, piso ou lajesobre solo, FCK 30 MPA – lançamento, adensamento e acabamento. AF_07/2026	M³	16,00	25,63%	R$ 1.038,50	R$ 16.616,00
06	Armação para execução de radier, piso de consreto ou laje sobre solo, com uso de tela Q-283. AF_07/2026	KG	65,90	25,63%	R$ 16,80	R$ 1.107,12
07	Espaçador / distanciador tipo pino em plastico, para vergalhão até 10mm, para apoio de armadura.	UN	30,00	25,63%	R$ 0,28	R$ 8,40

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, do dia **22 de outubro de 2026 até 22 de outubro de 2027**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art.107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante termo aditivo, desde que comprovada a conveniência e a oportunidade, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor total da contratação fica fixado em **R$ 35.673,57** (trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO:

5.1. Os serviços serão executados na Comunidade São José, zona rural do Município de Pinhal Grande/RS, nas coordenadas geográficas 29°19'55.3"S e 53°17'44.6"W, conforme localização indicada no projeto técnico integrante desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

6.1. A intervenção compreende o reforço e a reforma da passagem molhada existente, incluindo a extensão da pista, a instalação de 10 (dez) tubos com diâmetro de 80 cm e o respectivo envelopamento com concreto armado, com resistência característica à compressão de fck = 30 MPa, conforme especificações e detalhamentos constantes do projeto técnico, memorial descritivo e planilha orçamentária.

6.2. Todos os materiais empregados na execução dos serviços e a mão de obra deverão atender às Normas Brasileiras vigentes e aplicáveis ao objeto.

6.3. A área total de intervenção na execução do projeto é de 30 m².

6.4. A execução dos serviços observará os quantitativos e os serviços previstos na planilha orçamentária, que contempla os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, taxas,

fretes, transporte, equipamentos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas nos termos da Portaria nº 488/2026.

7.2. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor Carlos Augusto Silveira e a fiscalização sob responsabilidade do servidor Valdir Machado de Mello.

7.3. A execução contratual também será acompanhada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sob responsabilidade do Secretário Municipal Giovano Bertoldo e engenheiro civil Davi Khalil Basílio CREA RS 244270.

7.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços, juntamente com responsável pelo Departamento de Engenharia do Município de Pinhal Grande.

8.2. As medições e os pagamentos serão realizados de acordo com o andamento dos serviços e em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

8.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

8.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

8.5. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo de contratação e da respectiva dispensa de licitação.

8.6. No valor a ser pago já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

9.1. O contrato vigorará pelo período 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme termos do Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. O prazo para execução dos serviços constantes no objeto é de 03 (três) meses, conforme cronograma físico-financeiro.

10.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo de até 03 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA:

11.1. O empreiteiro que executar a Obra ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

12.3. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal contendo os valores antigos e notas fiscais contendo o novo valor e devem ser acompanhadas por pedido formal, devidamente assinado e datado, contendo o número do pregão, o item solicitado, preços e percentuais requeridos.

12.4. Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

12.5. Dentro do prazo previsto no item 12.4, a CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

13.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado que fundamentou a presente contratação (22/09/2026) com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

14.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS REQUISITOS DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

16.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

16.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, o projeto, o memorial descritivo ou as demais especificações técnicas integrantes da contratação.

16.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATADA.

16.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela solidez, segurança e funcionalidade dos serviços executados, nos termos da legislação aplicável, ficando obrigada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do objeto que venham a ser constatados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

17.1. Obrigações da Contratante

17.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

17.3. Quando as especificações ou quaisquer outros documentos do projeto forem eventualmente omissos ou surgirem dúvidas na interpretação de qualquer peça gráfica ou outro elemento informativo, deverá sempre ser consultada a FISCALIZAÇÃO, que diligenciará no sentido de que a omissão ou dúvidas sejam sanadas em tempo hábil de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

17.4. Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem aconselhável a substituição de alguns materiais especificados, esta substituição só poderá se efetuar mediante expressa autorização, por escrito, do autor do projeto, para cada caso particular.

17.5. Todas as ordens de serviço e ou comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, deverão ser transmitidas por escrito no diário de obras e só assim produzindo seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1. Responsabilidade e Garantias:

18.2. CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

18.2.1 Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, seguindo rigorosamente o projeto e as especificações técnicas.

18.2.2 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

18.2.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.2.4 A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

18.2.5 No serviço deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

18.2.6 A empresa CONTRATADA fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência deste contrato.

18.2.7 Disponibilizar de ferramenta e pessoal qualificado, bem como ser responsável por todas as despesas que por ventura decorram dos mesmos, como estadia, deslocamento e alimentação.

18.2.8 Disponibilizar equipe qualificada para execução dos serviços, conforme o cronograma que será repassado gradativamente pelo fiscal, após a assinatura deste contrato pela Municipalidade.

18.2.9 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste termo.

18.2.10 Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 2 (dois) dias, a contar da entrega da notificação por escrito, não for atendida, a CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, de acordo com os projetos e especificações técnicas fornecidas, bem como pelo que eventualmente executar em desacordo com esses documentos e os danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos.

18.2.11 A CONTRATADA deverá emitir a referida ART ou RRT pela execução da obra, vinculando a ART ou RRT de Projeto, quitando-a, entregando as vias correspondentes ao órgão de controle e ao contratado a fiscalização.

18.3. **Acidentes:**

18.3.1 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes de trabalho de execução das obras e serviços, uso indevido de patentes registradas, e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção até sua aceitação definitiva, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

18.3.2 A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto à segurança no trabalho. Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a

identificação da Contratada. A CONTRATANTE não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

18.4. **Licenças e Franquias:**

18.4.1 Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as providências e despesas legais relativas a licenças e franquias necessárias para a construção. A executora deverá apresentar a matrícula da obra no INSS, sendo que nenhuma parcela será paga sem a referida matrícula. Ao final da obra a CONTRATADA deverá apresentar a CNO do INSS relativa à obra, ficando vinculada à apresentação da CNO do INSS a última parcela da obra.

18.5. **Assistência Técnica e Administrativa:**

18.5.1 Para perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços da construção, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária ao conveniente acabamento dos trabalhos.

18.6. **Equipamentos, Mão de Obra e Materiais:**

18.6.1 Para as obras e serviços que forem ajustados, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar, pelo período em que se tornar necessário, equipamentos e ferramentas adequados à perfeita execução da obra; encarregar mão-de-obra idônea, de modo a reunir em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, encarregados, que possa assegurar o progresso satisfatório às obras; bem como, obter os materiais necessários em quantidade suficiente à conclusão das obras e serviços nos prazos pré-estabelecidos.

18.6.2 Caberá à CONTRATADA a responsabilidade total (incluindo materiais e mão-de-obra) das instalações provisórias e definitivas de água, energia elétrica, bem como necessidades de extensão e reforços de rede elétrica, transportes dentro e fora do canteiro de obras.

18.6.3 A CONTRATADA deverá providenciar o gerenciamento, transporte e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados durante a execução da obra, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

18.6.4 A CONTRATADA deverá providenciar, antes do início dos serviços, a instalação de sinalização provisória de segurança adequada ao entorno da obra, incluindo placas informativas, barreiras de proteção e dispositivos de isolamento da área de trabalho, visando à proteção de trabalhadores, pedestres e veículos. A sinalização deverá estar em conformidade com as normas técnicas vigentes e permanecer durante todo o período de execução dos serviços, sob pena de paralisação da obra por parte da fiscalização.

18.6.5 Todos os materiais empregados na obra serão novos e deverão satisfazer às condições estipuladas nas Especificações de Materiais e Normas Técnicas Brasileiras vigentes e aplicáveis a cada caso.

18.7. **Testes:**

18.7.1 A boa qualidade e perfeita eficiência dos materiais, trabalhos e instalações a cargo da CONTRATADA, como condição prévia e indispensável à aceitação dos mesmos, será, sempre que necessário, submetida a verificações, ensaios e provas para tais fins aconselháveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO:

19.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

19.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n° 14.133, de 2021).

19.5. O contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei n° 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES:

20.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, esta estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO:

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

21.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 22 de outubro de 2026.

Lucas Michelon
Prefeito de Pinhal Grande/RS

CLAUDIR ANTONIO DA ROSA
CNPJ N° 37.471.301/0001-03